



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº3132 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO USO DE BICICLETAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PELA SECRETARIA CIDADANIA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido, no Município de Barra do Piraí, todo e qualquer circulação de bicicleta em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores nas vias públicas.

Parágrafo único. Havendo ciclovia, ciclofaixa ou acostamento fica autorizado ao ciclista trafegar em sentido contrário ao fluxo dos veículos.

Art.2º - O ciclista demonstrado, empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direito e deveres.

Art.3º - Fica proibido ao ciclista realizar manobras e trafegar com a bicicleta em Praças Públicas ou Áreas de Lazer. Preservando, assim, a integridade física das pessoas que utilizam estes espaços.

Art.4º. Caso haja transgressão aos artigos acima, a Guarda Civil Municipal deverá aplicar, primeiramente, a penalidade de advertência por escrito e, em caso de reincidência, as medidas:

I - Apreensão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

II - Multa, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFISBP.

§1º. Apreendida a bicicleta, esta será destinada ao depósito público e caberá a Guarda Civil Municipal identificá-la e vinculá-la ao CPF/MF do condutor.

§ 2º. O condutor poderá retirar a bicicleta após o pagamento da multa estabelecida neste artigo.

Art.5º- Após sancionada, a população terá o período de quatro meses para se adequar a mesma. Essa adequação se dará através de uma Campanha de Conscientização do uso correto das bicicletas no trânsito. Esta campanha será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, juntamente com a Guarda Municipal e Câmara Municipal, através de Audiências Públicas. Trazendo através de panfletos e orientações dadas pela Guarda Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2019

Autor: Jair Ferreira Borges